



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RN
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO REDIGIDA EM FORMA DE
SUMÁRIO.**

Ata de mediação realizada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em 20 de dezembro de 2018, entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN, representando a categoria profissional, com sede na Rua Gonçalves Lêdo, nº 845, Centro, em Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.026.213/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Fernandes de Sousa, e a COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 08.324.196/0001-81, situada à Rua Mermoz, 150, Baldo, também em Natal/RN, neste ato representado pelo Gerente de Recursos Humanos, Sr. Maximiliano Delfino, que em virtude de diversas reuniões de negociações realizadas envolvendo a pauta de reivindicações, visando à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho, que vigorará no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2020 para as cláusulas sociais e de 1º de Outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019 para as cláusulas econômicas, resolvem e concordam em pactuar o seguinte:

I - Cláusulas Acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável a todos os empregados do quadro de pessoal da Cosern durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2020, sendo sua vigência limitada em 01 (um) ano para as cláusulas econômicas (5ª, 13ª, 28ª e 45ª) e de 02 (dois) anos para as sociais (demais cláusulas).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Natal - RN, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e, 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

Parágrafo único: O horário de trabalho será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com uma 1h30 de intervalo para almoço. Na entrada do primeiro expediente e na saída do segundo expediente será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos para os empregados não contemplados no horário flexível/banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Cosern concederá, a todos os seus empregados a partir de 1º de outubro de 2018, um reajuste de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), tendo como base na aplicação os salários de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER PESSOAL

As vantagens e ganhos de caráter pessoal (Adicional Tempo Serviço, Gratificação de Função e VNI FGC Acordo), reunidas pela Cosern a partir de 1º de dezembro de 2016, foram incorporadas à remuneração do empregado com o título de "Outros Rendimentos", não podendo ser suprimidas e serão devidas enquanto perdurar vínculo de emprego com a Cosern.

Parágrafo primeiro: Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor da rubrica "Outros Rendimentos".

Parágrafo segundo: Na hipótese do empregado fazer jus a eventual pagamento ou indenização, cuja liquidação adote como parâmetro o valor do Adicional Tempo Serviço, ficará salvaguardado a indicação do respectivo valor pela Cosern, considerando este a data do respectivo evento.

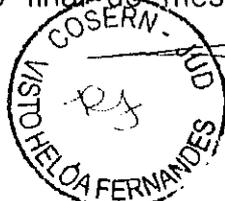
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

A Cosern efetuará o pagamento mensal dos salários aos seus empregados no dia 25 do mês correspondente à prestação dos serviços ou no primeiro dia útil que o anteceder.

Parágrafo primeiro: Caso ocorra erro no contracheque do empregado e que resulte pagamento a menor do salário, a Cosern restituirá, até o 5º dia útil, após o pagamento, o valor descontado indevidamente do empregado.

Parágrafo segundo: A Cosern efetuará o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, contemplando as verbas fixas mensais, no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro a antecipação da primeira parcela será paga no final do mês, quando do retorno do empregado de suas férias.



Parágrafo quarto: O pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário será antecipado para o mês de novembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR SERVIÇO EM ESCALA E PENOSIDADE

A Cosern concederá o pagamento mensal do adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário básico aos empregados do Centro de Operação Integrado - COI e do Plantão de Luz que trabalham em regime de revezamento de forma ininterrupta e aos Eletricistas e Eletrotécnicos lotados nos Postos Avançados de Serviços - PA's em jornada de trabalho interrupta.

Parágrafo único: O mesmo percentual também será pago a qualquer empregado que venha a ser convocado para trabalhar nos fins de semana, feriados e dias úteis nas atividades dos serviços do Plantão, COI e Postos Avançados - PA's.

CLÁUSULA NONA - AFASTAMENTO REMUNERADO

A Cosern cumprirá as condições estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A Cosern se compromete a custear 95% (noventa e cinco por cento) do custo total do Plano de Saúde dos seus empregados e dependentes.

Parágrafo primeiro: A contribuição financeira da empresa por cada empregado ou dependente, em função da remuneração do empregado, será mantida nos mesmos critérios já definidos conjuntamente entre a Cosern e o Sintern, conforme tabela abaixo, sendo o valor da remuneração reajustado com o mesmo percentual aplicado na Cláusula Quinta.

QUADRO PARTICIPAÇÃO PLANO DE SAÚDE							
Remuneração	% Part.	COSERN		Empregado		Total	
		Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.	Apart.	Enferm.
até R\$ 2.870,97	99,00%	R\$ 230,93	R\$ 180,61	R\$ 2,33	R\$ 1,82	R\$ 233,26	R\$ 182,43
de R\$ 2.870,98 a R\$ 4.511,53	97,00%	R\$ 226,26	R\$ 176,96	R\$ 7,00	R\$ 5,47	R\$ 233,26	R\$ 182,43
Acima de R\$ 4.511,54	91,00%	R\$ 212,27	R\$ 166,01	R\$ 20,99	R\$ 16,42	R\$ 233,26	R\$ 182,43

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao Sintern o direito de participar, através de um representante, conjuntamente com a Cosern e a Fasern, do processo de renovação do Plano de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇO ODONTOLÓGICO

A Cosern se compromete a manter o custeio do Plano de Saúde Odontológico que atenda aos seus empregados, filhos e dependentes, compreendidos nessa assistência exclusivamente os serviços constantes do anexo I.

Parágrafo primeiro: A Cosern concederá aos seus empregados adiantamento para realização de serviços odontológicos, inclusive o serviço ortodôntico corretivo, prótese,



órtese, ponte fixa, aparelho dentário, coroa, implante e tratamento especializado, para si próprio e seus dependentes.

Parágrafo segundo: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula não ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado, sendo amortizados em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO PARA COMPRA DE MEDICAMENTOS E ÓCULOS DE GRAU

A Cosern concederá aos seus empregados e dependentes, adiantamento para compra de medicamentos e óculos de grau.

Parágrafo primeiro: A concessão de adiantamentos para aquisição de medicamentos ficará condicionado à análise do setor médico da Empresa.

Parágrafo segundo: Os adiantamentos realizados por força desta cláusula não ficarão condicionados à disponibilidade consignável do empregado e serão amortizados em 12 (doze) parcelas mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COSERN fornecerá aos seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao mês de referência, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação mensais. A partir de 1º de outubro de 2018 o valor facial será de R\$ 37,77 (trinta e sete reais e setenta e sete centavos), utilizáveis em redes de credenciadas, com participação no custeio pelo empregado de R\$ 0,10 (dez centavos) mensais.

Parágrafo primeiro: Fica garantida, ainda, a distribuição do vale alimentação/refeição aos empregados que, por motivo de doença, estejam de licença médica ou em benefício pela Previdência Social, bem como àqueles que estejam oficialmente cedidos ao Sintern, Fasern, Clube Cosern, com ônus para a Cosern.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar entre: A) 50% do valor em vale refeição e 50% do valor em vale alimentação; B) 100% em vale refeição ou C) 100% em vale alimentação. A escolha da referida opção deverá acontecer no mês de janeiro, vigorando a partir de fevereiro respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALMOÇO E LANCHE EM SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO/EXTERNO

Os empregados da empresa quando em serviço extraordinário ou externo, terão direito a lanche ou refeição conforme a seguir:

Parágrafo primeiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado em horário de intervalo do almoço e superior a 01 (uma) hora, o empregado terá direito a uma refeição.

Parágrafo segundo: Quando as atividades do empregado ocorrerem externamente ao local de trabalho, a refeição aqui mencionada será devida a partir das 12 horas ou 18 horas, ou



seja, no final do primeiro ou do segundo expediente respectivamente. Esse valor não será cumulativo com o parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho do segundo expediente, 01 (um) lanche será fornecido quando o trabalho for realizado da 1ª hora até a 4ª hora inclusive. A partir da 4ª hora o empregado fará jus a 01 (uma) refeição.

Parágrafo quarto: O empregado que trabalha em expediente administrativo, caso ocorra execução de serviço em fim de semana, feriado, dias compensados, e sua realização supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora. A partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição. Havendo continuidade do empregado na atividade extraordinária, o mesmo terá direito as mesmas condições acima especificadas a partir da 9ª (nona) hora.

Parágrafo quinto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso o serviço extraordinário seja realizado após a jornada de trabalho e supere 02 (duas) horas, será fornecido 01 (um) lanche e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição.

Parágrafo sexto: O empregado que trabalha em regime de escala de revezamento e turnos interruptos ou ininterruptos, caso ocorra execução de serviço em dobra de turno e folga, será fornecido 01 (um) lanche e 01 (uma) refeição. Nessa hipótese o lanche será concedido no início da dobra de turno. E no caso de serviço extraordinário em dia de folga será fornecido 01 (um) lanche da 2ª (segunda) hora até a 4ª (quarta) hora e a partir da 4ª (quarta) hora, o empregado fará jus a 01 (uma) refeição.

Parágrafo sétimo: Quando o serviço extraordinário iniciar pelo menos 01 (uma) hora antes da jornada de trabalho, o empregado terá direito a 01 (um) lanche.

Parágrafo oitavo: O valor do lanche e refeição será, respectivamente, 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição.

Parágrafo nono: O lanche e a refeição aqui estabelecidos são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado.

Parágrafo décimo: O empregado do Plantão e Postos Avançados – PA's que trabalha em regime de revezamento em turno ininterrupto ou interrupto fará jus ao valor de uma refeição, a cada turno trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE, MÃE GUARDIÃ, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

A Cosern concederá os benefícios da Mãe Guardiã, Pré-escola e Ensino Fundamental para todos os empregados que dele fizerem jus e a concessão de Creche gratuita para filhos de empregadas, este último, através do sistema de creches conveniadas.

Parágrafo primeiro: Caso a empregada que deseje um padrão de creche superior às disponíveis nos convênios firmados pela Empresa, poderá optar pelo recebimento do valor-



teto estabelecido como pagamento, no seu contracheque, devendo neste caso haver a devida comprovação referente à permanência contínua do filho da empregada na creche.

Parágrafo segundo: Caso a empregada opte pelo benefício da Mãe Guardiã, compreendendo na utilização do valor-teto referente ao auxílio creche, fará jus ao ressarcimento mediante comprovação da assinatura da CTPS na função de "babá" e respectivo pagamento em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos no parágrafo quinto.

Parágrafo terceiro: A Cosern manterá convênios com escolas que ofereçam Ensino em nível de Pré-Escola e Fundamental para os filhos dos empregados. O pagamento do valor equivalente a Pré-Escola e do Ensino Fundamental, das escolas não conveniadas, serão realizados mediante apresentação, pelo empregado, do recibo correspondente à quitação da mensalidade em prazo nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias do respectivo vencimento, nos limites estabelecidos nos parágrafos quinto, sexto e sétimo.

Parágrafo quarto: O benefício da creche gratuita poderá ser concedido ao empregado do sexo masculino separado legalmente do cônjuge, mediante comprovação da guarda judicial do filho.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido o valor-teto do benefício de Creche ou Mãe guardiã para as empregadas que tenham filhos de até 07 anos (06 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2018 e a partir de 1º de outubro de 2019 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno do período.

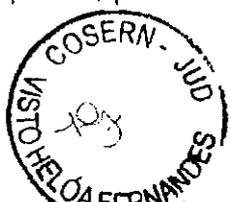
Parágrafo sexto: Fica estabelecido o valor-teto do benefício Pré-Escola e do Ensino Fundamental para os empregados que tenham filhos de até 07 anos (06 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2018 e a partir de 1º de outubro de 2019 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno do período.

Parágrafo sétimo: Fica estabelecido o valor-teto do benefício Pré-Escola e do Ensino Fundamental para os empregados de ambos os sexos que tenham filhos de 07 até 10 anos (09 anos, 11 meses e 29 dias) o valor de até R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais), para pagamento do benefício a partir de 1º de outubro de 2018 e a partir de 1º de outubro de 2019 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno do período.

Parágrafo oitavo: Os benefícios previstos nesta cláusula atenderão aos filhos dos empregados e fica garantido pagamento dos referidos benefícios durante o ano letivo aos dependentes que completarem a idade limite no decorrer do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, AUXÍLIO FUNERAL, INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE E INVALIDEZ PARCIAL OU TOTAL DO EMPREGADO

A COSERN garantirá ao empregado na vigência desse acordo, por meio de apólice de seguro de vida em grupo, cobertura por morte natural, invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente do trabalho e invalidez funcional ou laborativa permanente total por doença. O valor do prêmio contratado na apólice, para morte natural ou invalidez, deve ser



de 24 (vinte e quatro) remunerações do empregado com o mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o máximo será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de invalidez permanente total do empregado reconhecida pelo INSS, decorrente de acidente de trabalho, será devida uma indenização correspondente a 24 (vinte e quatro) vezes a média da remuneração dos últimos 12 (doze) meses, valor este que deve ser estipulado na apólice. Se o acidente resultar a morte do empregado, a indenização será paga ao cônjuge, seus filhos ou dependentes no valor de 48 (quarenta e oito) remunerações correspondentes à data do sinistro. O valor mínimo da indenização será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o máximo será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Caso haja reajuste salarial da data do sinistro até a data do pagamento, o valor do prêmio terá como base o valor do salário reajustado.

Parágrafo segundo: A morte do empregado ensejará ao cônjuge, filhos ou dependentes o pagamento de indenização equivalente a 100% (cem por cento) do prêmio estipulado na apólice. No caso de ocorrer a morte do cônjuge do empregado, essa indenização será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio estipulado na apólice.

Parágrafo terceiro: No caso do acidentado sofrer redução da capacidade laborativa reconhecida pelo INSS, motivada pelo acidente do trabalho será paga uma indenização proporcionalmente ao valor estipulado na apólice. Caso o valor seja inferior ao percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput ou 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo estabelecido por invalidez permanente, o que for maior, a Cosern pagará a diferença. Caso haja a negativa do prêmio estipulado na apólice de seguro, a Cosern garantirá o pagamento em no máximo 60 (sessenta) dias contados de sua negativa. Esse valor será quitado diretamente pela Cosern, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento.

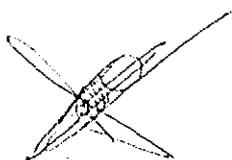
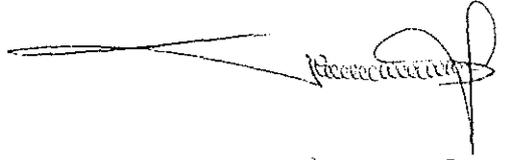
Parágrafo quarto: Na ocorrência do empregado sofrer invalidez funcional ou laborativa total e permanente por doença, reconhecida pelo INSS, será pago uma indenização no valor estipulado na apólice.

Parágrafo quinto: O auxílio funeral será concedido ao empregado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que deve ser estipulado na apólice. Caso a seguradora não quite o valor aqui estipulado, a Cosern pagará a diferença, cabendo esta adotar as medidas cabíveis para seu ressarcimento.

Parágrafo sexto: O auxílio funeral será concedido ao aposentado, cônjuge, filhos e dependentes admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) que será pago pela Cosern em moeda corrente. Para tanto, deverá ser apresentada a certidão de óbito, comprovação da dependência ou parentesco, bem como a nota fiscal do serviço contratado, devendo a Cosern realizar o pagamento, independentemente, do valor constante na referida nota fiscal.

Parágrafo sétimo: A Cosern entregará a cada empregado uma cópia da apólice do seguro ora estipulado, no mês subsequente a renovação da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTÁRIO

      7

Ao empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, concedida pelo INSS na forma disposta na Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), e que encaminhado à perícia médica, na forma do dispositivo legal citado, vier a perceber daquele instituto o auxílio-doença ou auxílio-acidente regulamentar, pagar-lhe-á a Cosern, a título de complementação salarial, a diferença entre a importância do benefício concedido pela Previdência Social e a remuneração média percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Essa complementação será condicionada à frequência do empregado, não fazendo jus à mesma, aqueles que tenham tido mais de 06 (seis) faltas ao serviço não justificadas nos últimos doze meses, excetuando-se os casos de auxílio acidente ou auxílio doença.

Parágrafo segundo: A concessão do referido benefício fica limitada ao retorno do empregado no prazo máximo de 30 (trinta) meses, excetuando-se deste limite os casos de auxílio acidente de trabalho e situações de empregados com doenças irreversíveis, reconhecidas pelo Médico do Trabalho da Cosern ou perito credenciado pela Previdência Social.

Parágrafo terceiro: Por solicitação da Empresa, através do seu Médico do Trabalho, o empregado, mesmo na condição de beneficiário, independente do prazo acima, poderá ser chamado a qualquer tempo para avaliação médica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA AO FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Ao empregado que, mediante comprovação de serviço médico especializado e anuência do Serviço Médico da Empresa, tiver filho com necessidades especiais, será prestada a este gratuitamente, pela Cosern, através das instituições especializadas, a assistência exigida para cada caso.

Parágrafo primeiro: Caso o filho com necessidades especiais, precise de serviços de prótese e/ou órtese, a Cosern pagará as despesas relacionadas a aquisição destes, desde que tais serviços estejam diretamente ligados às respectivas necessidades especiais e submetidas à requisição médica especializada em consonância com do Serviço Médico da Empresa.

Parágrafo segundo: A Cosern garantirá a manutenção do Plano de Saúde para dependente do empregado, na condição de filho com necessidades especiais com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, reconhecido como incapaz.

Parágrafo terceiro: A manutenção do Plano de Saúde referida no parágrafo segundo será nas mesmas condições previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA/ACIDENTES EM SERVIÇO

Compromete-se a Cosern a conceder assistência jurídica gratuita a todos os empregados que em serviço autorizado pela empresa, venham a ser indiciados em processo judicial, decorrente de acidentes ou por falha do sistema elétrico.

§

~~_____~~



CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLÓGICA

A Cosern se compromete a conceder assistência clínica Social e Psicológica aos seus empregados, filhos e dependentes, limitados a 01 (uma) sessão por semana mediante o reembolso no limite de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). A partir de 1º de outubro de 2019 esse valor será reajustado para o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Parágrafo único: O reembolso será concedido após prévia requisição do profissional especializado e anuência do Serviço Médico da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA EDUCACIONAL

Fica estabelecido o valor global de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o exercício de 2019 e para o exercício de 2020 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno, cujo objetivo será custear em parte os estudos de formação dos empregados. A participação da Cosern na mensalidade escolar será com base na composição entre Salário Individual Reconhecido - SIR (remuneração fixa) mais Periculosidade do empregado, conforme Procedimento Operacional - NOR.CORPORAT-CULT-0004 (anexo 2), com implementação da metodologia linear.

Parágrafo primeiro: A metodologia linear representa o formato de distribuição do valor estabelecido como limite global da participação da Cosern na mensalidade escolar dos empregados, e terá como ponto de partida o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) para os empregados que recebem até o limite do valor estabelecido como piso salarial.

Parágrafo segundo: Nos meses de janeiro, fevereiro, julho, agosto e dezembro serão realizadas reuniões com o Sintern e participação dos beneficiários para apresentações dos critérios da utilização da verba definida no "caput" desta Cláusula e prestação de contas, garantindo a plena utilização da verba.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Fica a Cosern obrigada a justificar o ponto do empregado que necessitar se ausentar do serviço para acompanhar parente enfermo, assim entendido o pai, mãe, cônjuge, filhos, e ainda o acompanhamento de pessoas das quais o empregado seja tutor ou curador, desde que o atestado médico para requisitar tal afastamento seja previamente referendado pelo Serviço Médico da Empresa, que opinará conclusivamente acerca da real necessidade de afastamento do empregado.

Parágrafo primeiro: Nas ocorrências e condições previstas no Caput desta Cláusula, durante o ano civil fica limitado em 12 (doze) dias úteis, ainda que descontínuos, o tempo máximo de afastamento do empregado. Acima deste limite, mediante entendimento com o gerente, o empregado poderá se afastar, desde que faça opção pela Licença Não Remunerada, sendo, em consequência, descontado do seu salário, ou pela compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo: Os empregados lotados no interior do Estado deverão solicitar liberação para acompanhamento de parente enfermo ao Gerente imediato, o qual ajustará o pedido junto ao Serviço Médico da Empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIÁRIAS DE VIAGEM E QUILOMETRAGEM DE VEÍCULOS

Fica estabelecido que a Diária de Viagem dentro do Rio Grande do Norte, com pernoite, de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, será de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). A partir de 1º de outubro de 2019 os valores serão reajustados para R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). Para fora do Estado, o critério de hospedagem e alimentação obedecerá normativo interno (anexo 3).

Parágrafo primeiro: Nas viagens no Estado do Rio Grande do Norte, sem pernoite, o empregado fará jus ao seguinte:

- A) 01 (um) lanche, iniciando com no mínimo 1h (uma hora) antes da jornada de trabalho.
- B) 01 (uma) refeição, ultrapassando o horário das 12 (doze) horas.
- C) 01 (uma) refeição ultrapassando o horário das 18 (dezoito) horas. O lanche e as refeições aqui estabelecidas são cumulativos e possuem natureza indenizatória, já que utilizados para ressarcimento da despesa do empregado;
- D) O valor do lanche e refeição será respectivamente 65% (sessenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor facial do vale alimentação/refeição.

Parágrafo segundo: A Cosern pagará aos empregados que utilizam o seu veículo para deslocamentos a serviço da Empresa, no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, o valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado. Para os casos que o serviço tenha necessidade de acompanhante o valor será acrescido de R\$ 0,20 (vinte centavos) por acompanhante. A partir de 1º de outubro de 2019 os valores constantes nesse parágrafo serão corrigidos para R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) e R\$ 0,21 (vinte e um centavos) respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NA GESTÃO DA FASERN

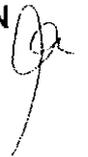
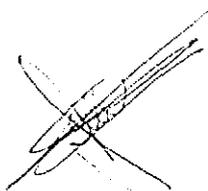
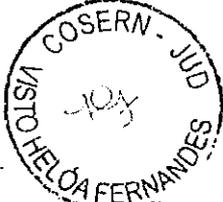
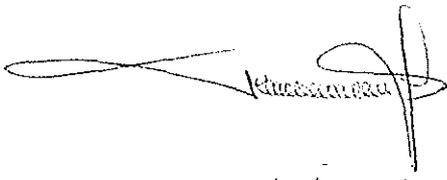
A Cosern concorda, em relação à Fasern - Fundação Cosern de Previdência Complementar, que:

Parágrafo primeiro: O Conselho Deliberativo da Fasern - Fundação Cosern de Previdência Complementar será composto por 06 (seis) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) indicado pela Cosern e 50% (cinquenta por cento) eleitos pelos Participantes e Assistidos, sendo, 02 (dois) pelos Participantes e 01 (um) pelos Assistidos.

Parágrafo segundo: O Conselho fiscal da Fasern será composto por 1/3 (um terço) dos membros indicados pela COSERN e 2/3 (dois terços) eleitos pelos Participantes e Assistidos. Dentre os eleitos 1/3 (um terço) escolhidos entre os Participantes e 1/3 (um terço) entre os Assistidos.

Parágrafo terceiro: O Diretor de Seguridade e Administração da Fundação será eleito pelos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários e com vínculo empregatício com a Cosern.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DA COSERN COM A FASERN

A Cosern continuará a contribuir mensalmente com a Fasern - Fundação Cosern de Previdência Complementar, de acordo com o Plano Misto de Benefícios Previdenciários, previsto no Regulamento 001 vigente em 1º de outubro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Cosern se compromete a descontar diretamente da folha de pagamento dos empregados, quando do primeiro pagamento após o fechamento do Acordo Coletivo, a Contribuição Assistencial estabelecida em Assembleia Geral da categoria, no valor em reais correspondente a 04 (quatro) vales alimentação estabelecido na cláusula décima terceira. O valor será descontado em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira no mês do fechamento do Acordo Coletivo e a segunda parcela no mês subsequente, e será repassado até o quinto dia útil após o pagamento. Os valores aqui mencionados serão descontados tanto em 2018, quanto em 2019. Para o desconto de 2019 o direito de oposição iniciará a partir da assinatura das cláusulas econômicas.

Parágrafo primeiro: Para o empregado sindicalizado a contribuição é compulsória conforme deliberado em Assembleia.

Parágrafo segundo: Precedido de aprovação em assembleia, conforme determina o art. 612 da CLT, a Cosern descontará o valor, obrigatoriamente, de todos os empregados.

Parágrafo terceiro: O direito de oposição ao desconto acima mencionado será assegurado a todos os trabalhadores não sindicalizados, nos termos da decisão unânime da primeira turma do Superior Tribunal Federal - STF, no processo RE nº 220.700-1/RS, podendo ser exercido durante 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura do ACT 2018/2020, sob pena de admissão tácita, devendo operar-se na sede do sindicato profissional, durante os horários normais de expediente deste, comprometendo-se o órgão classista a encaminhar tais comprovantes à empresa em até 03 (três) dias após o término do prazo do direito a oposição para que a mesma proceda com as devoluções dos valores debitados na folha do mês de fechamento do Acordo Coletivo no mês subsequente. O empregado que realizar a oposição dentro dos 10 (dez) dias, terá o valor restituído na folha subsequente e a segunda parcela não será descontada.

Parágrafo quarto: Nos demais municípios do estado do Rio Grande do Norte, a oposição poderá ser enviada pelo correio, através de aviso de recebimento, para o endereço do Sindicato dos Trabalhadores, situado na Rua Gonçalves Lêdo, Nº 845, Cidade Alta, CEP: 59025-330, ou entregue aos representantes Sindicais locais, mediante protocolo;

Parágrafo quinto: Após o recolhimento, a empresa entregará ao Sindicato uma relação nominal dos empregados contribuintes, com os respectivos valores descontados.

Parágrafo sexto: O Sindicato se compromete a assumir qualquer despesa relativa a questionamentos judiciais ou administrativos, incluindo nestes custos os honorários decorrentes dessa discussão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOBRA E TROCA DE TURNO

Em caráter excepcional, havendo necessidade de o empregado dobrar o serviço no turno seguinte de trabalho, estas horas serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).



Parágrafo primeiro: O empregado submetido a regime de revezamento poderá efetuar a troca de até 08 (oito) turnos/mês, devendo o interessado combinar com o Gestor com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo segundo: A troca de turno por interesse do empregado só será contada para aquele que a solicitar.

Parágrafo terceiro: A dobra de turno de que trata esta cláusula poderá ocorrer tanto por força de fato imprevisto que determine a continuidade do empregado no posto de serviço, desde que o empregado obedeça ao intervalo de uma hora de descanso entre os turnos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A Cosern pagará aos seus empregados constantes do quadro de pessoal em 15 (quinze) de dezembro de 2018, a título de Adiantamento de Participação nos Lucros e Resultados do exercício de 2018, o valor correspondente a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) mais concessão de um cartão presente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) até abril de 2019. O pagamento será realizado proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados por cada empregado, considerando o período de 01 janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: Os adiantamentos supracitados estarão sendo pagos nos termos da legislação em vigor e não substituem ou complementam a remuneração devida a qualquer empregado, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOBREAVISO

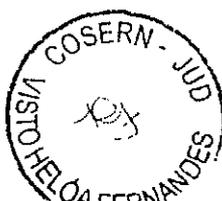
A Cosern elaborará a escala de sobreaviso em razão da necessidade do serviço e remunerará as horas conforme previsto em lei.

Parágrafo primeiro: O empregado que não estiver em escala de sobreaviso, caso venha a ser convocado para o serviço extraordinário, não estará obrigado a atender a convocação.

Parágrafo segundo: A Cosern assegurará o transporte aos empregados que estiverem de sobreaviso e forem acionados para realização de serviço extraordinário que receberá o valor correspondente ao Km rodado ou será disponibilizado o serviço de táxi credenciado pela empresa, para deslocamento casa/trabalho/casa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO/DOENÇAS OCUPACIONAIS E ESPECIAIS

Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais, a Cosern custeará integralmente as despesas com assistência médico-hospitalar, incluindo assistência psicológica conveniada, medicamentos, órteses, próteses e correção estética até a recuperação ou desligamento do empregado, em conformidade com a prescrição do médico especialista de acompanhamento do empregado e autorização do médico do trabalho da empresa.



Parágrafo primeiro: Para os empregados acidentados ou com doenças ocupacionais que houver a necessidade de transporte especial ou de taxi, a empresa custeará esse valor mediante avaliação e aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo: O empregado que sofrer redução da capacidade laborativa e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela Cosern, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual, independentemente do cargo que passará a ocupar. O empregado readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

Parágrafo terceiro: Para os empregados acidentados do trabalho ou com doenças ocupacionais a Cosern custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados que trabalham no interior do estado, afastado pela Previdência Social que não conseguirem realizar a perícia no seu município de origem e para realização de exame de retorno ao trabalho. Caso o empregado necessite de acompanhamento à referida perícia por questões de saúde, devidamente atestadas pelo Médico do Trabalho da Cosern, a Empresa estenderá esse custeio ao acompanhante.

Parágrafo quarto: Os empregados acometidos de doenças especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada e indicada nos termos dos artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91, também fará jus ao custeio indicado no paragrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO PECUNIARIO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A Cosern em concordância com o empregado poderá parcelará as férias em até três períodos, conforme previsto na legislação trabalhista. Assim como pagará o Abono Pecuniário, se o empregado optar, e manifestar o seu interesse mediante documento próprio, quando da definição do seu período de férias.

Paragrafo primeiro: A Cosern pagará aos seus empregados, no período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a título de gratificação de férias. A partir de 1º de outubro de 2019 o valor será reajustado para R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Parágrafo segundo: A gratificação de que trata esta cláusula, será devida proporcionalmente, inclusive, no caso de férias proporcionais e serão pagos juntamente com a remuneração das férias, ou quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: A gratificação de férias não será devida na hipótese de rescisão de contrato de trabalho por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FUNÇÃO CUMULATIVA

O empregado constante do quadro de pessoal da Cosern em 31/10/03, não contemplado com a Função Cumulativa Incorporada, em razão do seu cargo não exigir, à época, esta atividade, caso seja convocado a dirigir veículo da Empresa, mediante autorização da Cosern, fará jus ao recebimento da Função Cumulativa conforme Parágrafo Terceiro.



Parágrafo primeiro: A partir de 1º de outubro de 2018 o valor da Função Cumulativa Incorporada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A partir de 1º de outubro de 2019 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno, no período apurado de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Parágrafo segundo: O pagamento da Função Cumulativa se dará tomando-se por base a pontuação obtida no desempenho da função durante o mês, calculada com os seguintes critérios: a) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em regime de expediente normal, a cada expediente trabalhado corresponderá um ponto; b) Os empregados que exercerem a Função Cumulativa em turnos de seis horas corridas, a cada turno trabalhado corresponderá dois pontos; c) Para fazer jus à pontuação, o empregado terá que conduzir o veículo em todo o percurso necessário à execução da tarefa, devendo o deslocamento iniciar e terminar no mesmo local, salvo nos casos em que, pela sua natureza, a tarefa termine em local distinto daquele que se iniciou; d) Fica limitado a dois, o número máximo diário de pontos que poderão ser obtidos por cada empregado; e) Somente será permitido um único apontamento, por veículo, em um mesmo turno ou expediente; f) A Função Cumulativa será paga integralmente ao empregado que haja acumulado no mês 20 (vinte) ou mais pontos; g) Para os empregados que não alcançarem o limite de 20 (vinte) pontos a Função Cumulativa será paga de forma proporcional, obedecida à seguinte fórmula: Valor a ser pago = Número de pontos alcançados x Valor Integral da Função Cumulativa/20.

Parágrafo terceiro: Em razão do estabelecido no parágrafo segundo o valor da Função Cumulativa poderá atingir o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A partir de 1º de outubro de 2019 esse valor será reajustado pela variação do INPC pleno, no período apurado de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

Parágrafo quarto: A partir de 01 de novembro de 2003, a atividade de dirigir veículo da empresa passou a ser atribuição dos cargos da Cosern, não se constituindo obrigação da Empresa pagar a nenhum outro empregado que venha a ser admitido e dirija veículo da empresa.

Parágrafo quinto: A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no parágrafo quarto os empregados no exercício das funções de Eletrotécnico e a partir de novembro/2013 os Técnicos de Segurança. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor da Função Cumulativa nas condições estabelecidas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo sexto: A partir de novembro/2008, excetuam-se do estabelecido no Parágrafo quarto os empregados no exercício da função de Eletricista. Neste caso, o empregado que for requisitado para dirigir veículo da Empresa, fará jus ao valor integral do benefício.

Parágrafo sétimo: A partir de março de 2010, a apuração de pontos de que trata o parágrafo segundo, será feita através de sistema de Computador de Bordo instalado nos veículos da empresa. Os empregados que fizerem uso de veículos alugados também terão os pontos computados por meio de relatório disponibilizado pela Unidade de Administração.



Parágrafo oitavo: A Cosern reembolsará todas as despesas com renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH para os empregados que dirigirem veículo tipo carreta e veículo com Cesta Tipo Sky, desde que o empregado comprove o desembolso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, sempre que houver necessidade, obedecendo-se o seguinte:

Parágrafo primeiro: A Cosern pagará o adicional da hora extra em dias normais de trabalho com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo: A Cosern pagará a Hora Extra para os empregados que trabalham nos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com o adicional de 100% (cem por cento).

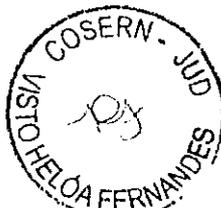
Parágrafo terceiro: A Cosern assegurará transporte casa/trabalho/casa que deverá ser através de táxi credenciado pela empresa, quando o mesmo for convocado para trabalhar em regime de horas extras no sábado, domingo, feriado ou dia de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE NOTURNO OU CONDIÇÕES ESPECIAIS

A Cosern disponibilizará a opção pelo transporte de ida e volta para o empregado que trabalha em escala de revezamento do COI, Plantão e Postos Avançados – PA's de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, que inicia ou encerra os turnos nos horários das 23h e 24h. E para o empregado com expediente administrativo em jornada extraordinária a partir das 20 horas.

Parágrafo primeiro: O empregado que exerce sua atividade em escala por turno no Plantão e Postos Avançados - PA'S de Goianinha, Mossoró e São Paulo do Potengi, poderá optar pelo serviço de táxi em uma das opções: Primeira opção - ida e volta para os turnos que iniciam nos horários das 23h e 00h e encerraram às 6h, às 7h e 8h ou na Segunda opção - ida e volta para os turnos que iniciam nos horários das 15h e 16h e encerraram às 23h e 00h. A opção que o empregado optar permanecerá pelo mínimo de 12 (doze) meses. Para o empregado que exerce sua atividade em escala por turno no COI, poderá optar pelo serviço de táxi em uma das opções: Primeira opção - ida e volta para os turnos que inicia às 18h e encerra às 00h ou na segunda opção - ida e volta para os turnos que iniciam às 00h e encerram às 06h. A opção que o empregado optar permanecerá pelo mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Para o empregado que trabalha em escala de revezamento quando chamado em caráter emergencial durante o descanso interjornada ou empregado que trabalha em expediente administrativo convocado no final de semana, feriado e dias compensados, no trabalho em regime de hora extra, receberá o valor correspondente ao Km rodado ou será disponibilizado o serviço de táxi credenciado pela empresa, para deslocamento casa/trabalho/casa.



Parágrafo terceiro: Em face das particularidades dos PA'S de Goianinha e São Paulo do Potengi, o transporte será fornecido a partir das 18h, desde que não haja disponibilidade de transporte coletivo/alternativo.

Parágrafo quarto: O empregado nos dias que se beneficiar deste transporte, não terá direito ao Vale-Transporte.

Parágrafo quinto: Para o empregado que reside em localidade ou área metropolitana onde não haja o serviço de transporte público de passageiros, o valor mensal referente ao vale-transporte será pago em pecúnia no contracheque do empregado. O valor será calculado tendo como base o valor realmente despendido na locomoção do empregado ou na quilometragem de veículo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO E INFORMAÇÕES

A Cosern garante o livre acesso à Empresa dos Dirigentes Sindicais e do diretor eleito da Fasern para tratarem de assuntos pertinentes à categoria.

Parágrafo único: A Cosern fornecerá ao Sintern, a relação de empregados constantes em seu quadro de pessoal nos dias 30 de abril, 31 de agosto e 31 de dezembro, constando nome, cargo, órgão e cidade de lotação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

A Cosern se compromete a não despedir de forma imotivada aqueles empregados que estejam faltando até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir o direito ao benefício da aposentadoria, seja proporcional ou integral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DATA BASE

Fica acordada como data-base dos empregados da Cosern abrangidos neste acordo a data de 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MATERIAIS PARA EMERGÊNCIA E PRIMEIROS SOCORROS

A Cosern manterá nos setores de trabalho, inclusive no setor médico, materiais de emergência/primeiros socorros para atender aos empregados em caso de atendimento emergencial.

Parágrafo único: A Cosern disponibilizará, ainda, aos empregados que trabalham expostos ao sol, protetor solar, ficando convencionado que a sua utilização não é obrigatória, sendo, portanto, seu uso facultativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACERVO TÉCNICO

A Cosern pagará o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART executadas por cada Engenheiro e Técnico pertencente ao seu Quadro Técnico, desde que relacionadas com a atividade da empresa, com vista à obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao Conselho Regional de sua Profissão.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A Cosern, a partir de 01 de janeiro de 2009, concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias à licença-maternidade, garantindo à empregada o pagamento da sua remuneração integral nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral da Previdência Social, de acordo com a Lei Nº. 11.770 de 09/09/2008.

Parágrafo único: A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

A Cosern garante que não será permitida qualquer discriminação no ambiente de trabalho e que todos os seus colaboradores terão igual oportunidade, sem discriminação, por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais, bem como conduta que possa vir a gerar ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos individuais de seus profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: PENALIDADE (MULTA)

Fica estipulada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor de 30% (trinta por cento) do salário básico até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em favor de cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEITA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Cosern adotará os seguintes critérios para os empregados com deficiência, contratados por força da legislação.

Parágrafo primeiro: Fornecerá gratuitamente calçado e equipamento de prótese aos seus empregados que já contar com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho de acordo com a necessidade comprovada por solicitação médica especializada e após aprovação da área médica da empresa.

Parágrafo segundo: Disponibilizará uma cadeira de rodas de qualidade especial, para que os empregados com deficiência possam se locomover dentro da empresa quando convocados para reuniões, palestras, cursos, etc., fora do seu ambiente normal de trabalho.

Parágrafo terceiro: Providenciará para que as tarefas delegadas aos empregados com deficiência sejam adequadas à deficiência de cada um. E ainda quando da avaliação do empregado que sejam levadas em consideração as restrições que a deficiência lhe impõe.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial da Cosern será de R\$1.402,95 (um mil, quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

VISTO
COSERN - JUD
10/5

17

A COSERN pagará o adicional noturno com o percentual de 30% (trinta por cento), bem como, acatará ao estabelecido nas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do trabalho - TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A COSERN concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 05 (cinco) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do SINTERN.

Parágrafo Primeiro: Liberará, também, a COSERN, sempre que necessário e a pedido do SINTERN, os Delegados que por este forem expressamente indicados, com vistas a lhes permitir o exercício de suas atividades sindicais pertinentes.

Parágrafo Segundo: A liberação de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ficará limitada a um número de 02 (duas) por mês, não excedendo a 02 (dois) dias de trabalho por vez.

Parágrafo Terceiro: Na liberação de que trata esta cláusula, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

II - CLÁUSULA NÃO PACTUADA.

Em virtude das partes não chegarem a um consenso na cláusula abaixo, constante da pauta de reivindicações do SINTERN, resolvem, em comum acordo, levá-las a Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

CLAUSULA TERCEIRA DA PAUTA (2018/2019) - PRÊMIO APOSENTADORIA - PROGRAMA DE DESLIGAMENTO (conveniada nos acordos desde 1975 – 36 anos)

Em face do previsto na alínea "IV", do parágrafo 4.4, do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Cosern, bem como do contrato de compra e venda das suas ações, baseado na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a Cosern assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do edital, entre os quais se encontra o Prêmio Aposentadoria que faz parte dos Acordos Coletivos desde 1975 e, que a partir de 1996 foi modificado apenas em sua nomenclatura passando a ser denominado de Programa de Desligamento, mantendo, entretanto, as mesmas condições do prêmio aposentadoria, conforme os parágrafos 1º, 3º e 5º da Cláusula 3ª do Acordo 2005/2007. Em face dessa condição, a Cosern garante ao empregado que venha a ser desligado do quadro de pessoal, por iniciativa da empresa, as vantagens e condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo primeiro: O empregado que vier a ser desligado do quadro de pessoal da Cosern, nas hipóteses de rescisão do contrato sem justa causa, aposentadoria ou morte, e que conte, no mínimo 12 (doze) anos de serviços prestados à empresa, receberá a título de incentivo à demissão valor correspondente a 12 (doze) salários básicos incluídos a vantagem pessoal nominalmente identificável de 16,66% (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) e o adicional por tempo de serviço.



Parágrafo segundo: O valor a ser pago a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula será pago de uma única vez e até 10 (dez) dias após a data do desligamento.

Parágrafo terceiro: Para os empregados que computarem tempo de serviço inferior a 12 (doze) anos, o valor devido, conforme parágrafo primeiro será pago proporcionalmente aos anos efetivamente trabalhados.

Parágrafo quarto: Excluem-se do direito estipulado nesta cláusula, os empregados beneficiados com o Prêmio Aposentadoria, oriundo de acordo anteriores, já regularmente depositado em caderneta de poupança.

Parágrafo quinto: Excluem-se do direito estipulado de que se trata esta cláusula, os empregados que estejam sendo submetidos a processo de investigação sumária, auditagem, sindicância e inquérito judicial, sob suspeita da prática de qualquer irregularidade que o torne passível de demissão por justa causa.

Parágrafo sexto: Farão jus a este benefício todos os empregados da empresa.

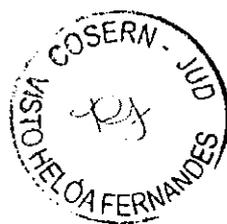
Por terem assim acordado, a COSERN e o SINTERN, por seus representantes legais, assinam a presente Ata em 03 (três) vias, para que este instrumento produza seus jurídicos e efeitos legais, sendo que 1 (uma) via será depositada no processo de mediação na SRTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA DA PAUTA (2018/2019) - AJUDA PARA LAZER DOS EMPREGADOS

Em face do previsto na alínea XIII do parágrafo 4.4 do Capítulo 4 do Edital de Privatização da Empresa, bem como do Contrato de Compra e Venda de Ações, com base na Lei Estadual Nº 143/96 e do Decreto Nº 13.062 de 12 de agosto de 1996, a Cosern assegurará aos seus empregados os benefícios sociais vigentes na data da publicação do Edital, entre os quais se encontra a manutenção do Clube dos Empregados da Empresa (Clube Cosern). Em face da garantia de manutenção, a Cosern destinará mensalmente a título de ajuda financeira ao Clube Cosern, a importância de R\$ 29.999,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), a qual deverá ser utilizada no desenvolvimento do lazer dos associados e seus respectivos familiares. O pleito se ampara no fato da Cosern desde o ACT 2006/2007, haver congelado o valor em R\$ 13.728,00 (treze mil setecentos e vinte oito reais) acumulando desta forma os índices que serviram de reajustes salariais da categoria nos períodos entre 2006 a 2018.

Parágrafo primeiro: O Clube Cosern deverá promover gestões no sentido de profissionalizar a sua administração, com a finalidade de oferecer lazer e entretenimento adequado aos seus associados, nos mesmos níveis de outros clubes sociais;

Parágrafo segundo: Em decorrência do estabelecido no parágrafo primeiro, o Clube Cosern deverá promover meios de atrair novos associados e gerar outras fontes alternativas de receitas, tais como: aluguel para festa particular de empregado, arrendamento ou exploração de serviços de bar ou restaurante, eventos e circuitos musicais;



Parágrafo terceiro: O Clube Cosern deverá mensalmente prestar contas à Cosern da aplicação dos recursos decorrentes no estabelecido no caput desta cláusula e no parágrafo segundo;

Parágrafo quarto: A Cosern concorda em colocar à disposição, com ônus próprio, 2 (dois) empregados dentre os eleitos para compor a Diretoria do Clube Cosern;

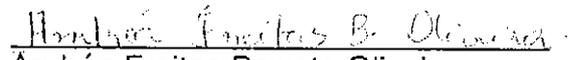
Parágrafo quinto: Na liberação de que trata o Parágrafo quarto, o empregado cedido não terá redução salarial nas parcelas fixas habituais.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2018.

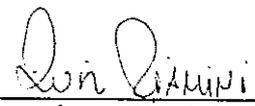

SERET/SRTE/RN
MEDIADOR
SERET/SRTE/RN.
Cláudio Gabriel de Macedo Júnior
CPF: 097024

Pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS NO SERVIÇO ELÉTRICO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTERN


José Fernandes de Sousa


Andréa Freitas Barreto Oliveira

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE


Luiz Antônio Ciarlini de Souza


Maximiliano Delfino

